



REGIMENTO

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOULÉ –

SÃO CLEMENTE

REVISÃO DE 2023



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOULÉ - SÃO CLEMENTE

- REVISÃO de 2023 -

(Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Loulé – São Clemente
de 20 de Abril de 2023)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	4
Artigo 1º - Objecto, Natureza e Âmbito do Mandato	4
Artigo 2º – Composição	4
Artigo 3º – Duração	4
Artigo 4º – Convocação para o Ato de Instalação	4
Artigo 5º – Verificação de Poderes, Instalação e Primeira Reunião	5
Artigo 6º - Sede	5
Artigo 7º - Lugar das Sessões	6
Artigo 8º - Renúncia ao Mandato	6
Artigo 9º - Perda de Mandato	6
Artigo 10º - Suspensão de Mandato	6
Artigo 11º - Substituição por Período Inferior a 30 dias	7
Artigo 12º - Preenchimento de Vagas	7
Artigo 13º - Competências de Funcionamento	8
Artigo 14º - Competências Deliberativas	8
Artigo 15º - Competências de Apreciação e Fiscalização	9
Artigo 16º - Deveres dos Membros da Assembleia	11
Artigo 17º - Direitos dos Membros da Assembleia	11
 CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA	 12
Artigo 18º - Constituição da Mesa	12
Artigo 19º - Mandato e Destituição da Mesa	12
Artigo 20º - Competências da Mesa	12
Artigo 21º - Competências do Presidente da Mesa	13
Artigo 22º - Competências dos Secretários	13



CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	14
Artigo 23º - Convocação das Sessões	14
Artigo 24º - Publicidade	14
Artigo 25º - Quórum	14
Artigo 26º - Direito a Participação sem Voto na Assembleia	15
Artigo 27º - Funcionamento das Sessões	15
Artigo 28º - Uso da Palavra	16
Artigo 29º - Deliberações e Votações	17
Artigo 30º - Publicidade das Deliberações	18
Artigo 31º - Atas	18
Artigo 32º - Formação das Comissões	19
Artigo 33º - Serviços de Apoio	19
 CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	 19
Artigo 34º - Interpretações	19
Artigo 35º - Alterações	20
Artigo 35º - Entrada em Vigor	20



CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Objecto, Natureza e Âmbito do Mandato

1 - A constituição, a organização, a composição, o funcionamento e as competências da Assembleia de Freguesia de Loulé – São Clemente regem-se pelas disposições constantes na Constituição da República Portuguesa (CRP), na legislação em vigor aplicável às autarquias locais e, em específico, nas disposições constantes no presente Regimento.

2- A Assembleia de Freguesia de Loulé – São Clemente é um órgão representativo da Freguesia de São Clemente, dotado de poderes deliberativos, que se rege nos termos da lei e do presente Regimento.

3 - Os membros da Assembleia de Freguesia de Loulé - São Clemente representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.

4 – A Assembleia de Freguesia de Loulé – São Clemente será adiante designada por “Assembleia de Freguesia”.

Artigo 2º

Composição

A Assembleia de Freguesia é composta, nos termos da lei, por membros diretamente eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, pelos cidadãos recenseados na respetiva área geográfica, segundo o sistema da representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, sendo os seus membros designados Deputados da Assembleia de Freguesia.

Artigo 3º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 4º

Convocação para o Ato de Instalação

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da Autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.



2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção, protocolo, ou correio eletrónico, desde que confirmada a sua receção.

3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo acima referido.

Artigo 5º

Verificação de Poderes, Instalação e Primeira Reunião

1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta ou impedimento, de entre os eleitos, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia, até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

- a) Quem proceder à instalação verifica a identidade, os poderes e a legitimidade dos eleitos, após ter designado quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- b) A verificação dos poderes dos membros da Assembleia de Freguesia ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.
- c) A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que tenham faltado justificadamente ao ato de instalação é feita pelo respetivo Presidente na primeira reunião do órgão a que compareçam.

2 - Até que seja eleito o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

3 - Durante a primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, referida no número anterior, será estabelecido “protocolo” para efeitos de convocatórias e comunicações entre a Mesa da Assembleia de Freguesia e os restantes deputados da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Mesa da Assembleia de Freguesia e aprovação pela maioria dos deputados da Assembleia de Freguesia.

Artigo 6º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede da Freguesia, sito na Rua Geraldino de Brites, Bloco B2 R/C, 8100-583 Loulé.



Artigo 7º

Lugar das Sessões

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, por norma, na sede indicada supra, ou em edifício público a designar.
- 2 – Exceionalmente e por razões justificadas, as sessões extraordinárias podem realizar-se noutro lugar, para o efeito julgado conveniente, desde que o lugar seja de acesso público.

Artigo 8º

Renúncia ao Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo e providenciar pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 9º

Perda de Mandato

- 1 – Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
- 2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação Judicial.

Artigo 10º

Suspensão do Mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.



3 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

6 – No caso da aliena a) do n.º 3 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.

7 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

8 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º

Substituição por Período Inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.

Artigo 12º

Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido,



o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13º

Competências de Funcionamento

Compete à Assembleia de Freguesia, nos termos do seu Regimento e demais poderes conferidos por lei:

- a) Eleger, por voto secreto, o(a) Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e dois(duas) Secretários(as);
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento, mediante proposta pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia e através de uma Comissão constituída pelos 3 membros da Mesa da Assembleia e um representante de cada partido eleito;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas, aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Competências Deliberativas

1 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas da Junta de Freguesia e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício de eventuais poderes tributários da Junta de Freguesia;
- d) Autorizar a contratação de empréstimos;
- e) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições da Junta de Freguesia;
- f) Autorizar o executivo da Junta de Freguesia a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis segundo a tabela da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) prevista na lei e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos da Freguesia, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no artigo-16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e suas eventuais alterações, na sua redacção que estiver em vigor;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal e autorizar a celebração e denúncia



de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal;

- h) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução, bem como a celebração de contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- i) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços da Junta de Freguesia e a estrutura orgânica dos serviços da Junta de Freguesia;
- j) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços da Junta de Freguesia;
- k) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de eventuais bens do domínio público da Junta de Freguesia;
- l) Autorizar a gemação da autarquia com outras autarquias, municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- m) Deliberar sobre as transferências de competências, para a Freguesia;
- n) Aprovar Regulamento de atribuição de Medalhas de Honra e Mérito Autárquico;
- o) Deliberar, autorizar ou aprovar, nos termos da lei, outros documentos, para além dos previstos no presente Regulamento;
- p) Aprovar as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional
- q) Aprovar os projetos de regulamentos ou protocolos, quer internos quer externos, da Junta de freguesia
- r) Autorizar propostas de celebração de protocolos de colaboração entre a Junta de Freguesia e instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam, ou não, a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local

2 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Junta de Freguesia, nos termos da alínea d) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento da Autarquia.

3 – As alterações Orçamentais, bem como dos Planos Plurianuais de Investimentos modificativos, por diminuição ou anulação das dotações, já aprovados na Assembleia de Freguesia, terão de ser aprovadas por este órgão.

4 – Os compromissos Plurianuais, assim como qualquer alteração, por diminuição ou anulação das dotações, já aprovadas em Assembleia de Freguesia, terão de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 15º

Competências de Apreciação e Fiscalização



Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Assembleia de Freguesia tem ainda as seguintes competências:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, dos seus serviços, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências celebrados entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal e dos acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal;
- b) Fiscalizar os poderes funcionais e fazer cumprir as diligências que sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia ao Executivo da Junta de Freguesia;
- c) Fiscalizar as normas de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas do executivo da Junta de Freguesia;
- d) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente do Executivo acerca da atividade desta e da situação financeira da Junta de Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da Sessão;
- e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte do executivo da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e de fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias, executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Junta de Freguesia, cuja documentação deve ser enviada à Assembleia de Freguesia no prazo máximo de dez dias após o recebimento da mesma;
- h) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Junta de Freguesia;
- j) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- k) Acompanhar, com base em informação útil do executivo da Junta de Freguesia, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados;



- l) Deliberar sobre a constituição de delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia;
- m) Votar moções de censura ao executivo da Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- n) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei e que não estejam previstas no presente Regimento.

Artigo 16º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 17º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 35º do presente Regimento;



- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários e é eleita pela Assembleia de Freguesia, por escrutínio secreto, de entre os seus Deputados.

2 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

3 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário. e, na falta de qualquer um destes, o mesmo será substituído por um membro da Assembleia de Freguesia que o Presidente da Mesa, em exercício, designar.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

5 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 19º

Mandato e Destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria qualificada do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 20º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;



- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3 – A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via informática.

4 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 21º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 22º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;



- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Elaborar as atas das Sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 23º

Convocação das Sessões

1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício de acesso público, tal como previsto e estabelecido no artigo 7º do presente Regimento.

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por protocolo estabelecido como o previsto no n.º 3 do art. 5º deste Regimento.

3 – O Presidente da Mesa convocará para as sessões todos os membros da Assembleia de Freguesia e também todos os membros do executivo da Junta de Freguesia.

4 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

5 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público.

Artigo 24º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 25º

Quórum

1 - A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.



4 - Verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Artº 21.º deste Regimento.

5 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 27º

Funcionamento das Sessões

1 – Da Ordem de Trabalhos fará parte um período, designado “Antes da Ordem do Dia”, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações, pareceres ou moções de atualidade e urgência que sejam apresentados por qualquer deputado, ou solicitados pelo Executivo da Junta de Freguesia, e que incidam sobre a Freguesia.

2 – O período da “Ordem do Dia” será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.

3 – Deverá haver um período “Após a Ordem do Dia”, não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.



4 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

5 - Nos períodos de antes e de depois da “Ordem do Dia” não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

7 - A interrupção das sessões, para continuação em reunião posterior, deve ser tomada pelo plenário, sob proposta do Presidente da Mesa.

Artigo 28º

Uso da Palavra

1 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez ou cinco minutos, por duas vezes;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, devendo cada intervenção reger-se pelo disposto na alínea a);
- c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;



- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
- 8 – O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 29º

Deliberações e Votações

- 1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 – A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.
- 4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.



6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

9 – Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.

10 – Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 30º

Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Freguesia e demais meios electrónicos da mesma, no boletim da autarquia local ou nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 31º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário



em quem tenha sido alocada a função, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

4 – O registo magnético das sessões ou reuniões, se existir tecnicamente na Junta de Freguesia, poderá ser consultado por qualquer membro da Assembleia de Freguesia que o requeira.

5 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

6 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 32º

Formação das Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 33º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



Artigo 35º

Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 36º

Entrada em Vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e na página da internet da Junta de Freguesia.

2 – Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e do executivo da Junta de Freguesia.